



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 02 de outubro de 2024.

De: COORDENADORA DAS ATIVIDADES CULTURAIS – TÂNIA MARIA MUNCHEN BAUMGRATZ.

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada com objetivo do projeto: qualificação do Coro Feminino de Bom Princípio, através de oficinas de expressão corporal e produção de áudio e clip musical.

**ORÇAMENTO:** .....R\$5.000,00

**VIGÊNCIA:** outubro de 2024 a dezembro de 2024.

**PARCEIRA OUTORGADA:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL ELO DE VOZES FEMININAS DE BOM PRINCÍPIO.

**CNPJ:** 10.755.109/0001-92

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** LEI ORDINARIA n° 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) no valor de R\$5.000,00 Impositiva Número: 040/2024 com indicação do vereador João Augusto Rodrigues da Silva, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

Tânia Maria Munchen Baumgratz

Coordenadora das Atividades Culturais



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2520 - Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (4509)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

**PARECER CONTABILIDADE**

**PARECER FINANÇAS:**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: COORDENADORA DAS ATIVIDADES CULTURAIS – TÂNIA MARIA MUNCHEN BAUMGRATZ.

Para: PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 022/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** As atividades oficinairas serão estimuladoras para a busca do autoconhecimento de sua liberdade vocal e de expressão corporal trazendo autoconfiança, dentro e também fora, bem como na comunicação interpessoal. Além disso, as oficinas irão intensificar a conexão com o público e a sua relação com medos e insegurança que aparecem na hora da exposição nos palcos.

A outra estratégia será o desafio da elaboração do clip musical (audiovisual), que terá como objetivo demonstrar o aprendizado adquirido pelas coralistas, nas oficinas de expressão corporal. Através do clip, queremos levar alegria, encanto e emoções através da arte coral para todos os telespectadores.

Sendo assim, a Associação Cultural Elo de Vozes almeja, através do auxílio de R\$5.000,00 proporcionar às coralistas, oficinas de expressão corporal e elaborar um clip musical no formato audiovisual, no qual o Coro Elo de Vozes poderá colocar em prática todo o aprendizado adquirido nas aulas de expressão corporal.

O valor solicitado será utilizado para as oficinas de expressão corporal (R\$1.200,00), a produção de áudio (R\$2.000,00) e a produção de clip musical (R\$1.800,00).

**Justificativa:** O Coro Feminino de Bom Princípio iniciou suas atividades em 2007, a partir de um projeto cultural do município, com o objetivo de integrar ex-coralistas do coro Misto e das Meninas Cantoras. Em 2008, foi oficializada a criação da Associação Cultural Elo de Vozes Femininas de Bom Princípio, tendo como finalidade cultivar as tradições e a cultural da região. Atualmente, o Coro Feminino é composto por 20 integrantes, a maioria do



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

município de Bom Princípio e algumas de cidades vizinhas mas tendo algum vínculo com nosso município. Desde março de 2017, tem como regente Martin Altevogt.

Sabe-se que o ser humano é um ser social por natureza, assim a música, como a criação e expressão humana, exerce importantes funções sociais. Ela aproxima pessoas, fazendo-as compartilhar suas ideias, emoções e experiências. A música pode melhorar a memória, aliviar o estresse, aumentar a disposição e até despertar a criatividade, entre vários outros benefícios!

O canto coral incentiva a socialização e estimula as coralistas a estabelecerem laços de amizade, de consideração e de respeito entre si. Cada uma tem a sua responsabilidade e precisa desempenhar um papel em favor da coletividade, que ao final, resulta em uma perfeita harmonia.

Pessoas que participam do canto coral melhoram a capacidade vital e a performance vocal. Cantar também diminui o estresse, melhora a capacidade pulmonar e ativa o sistema cardiovascular. A música estimula a sensação de bem estar, autoconfiança, otimismo e conforto.

Acreditamos que, juntando a música à expressão corporal, iremos proporcionar às coralistas e ao público, uma melhor sensibilidade e qualidade de vida musical.

Por meio das oficinas, serão utilizadas dinâmicas corporais/musicais/teatrais, vocalizes e repertório diversificado, estabelecendo um ambiente acolhedor onde as participantes se sintam à vontade para experimentar e se desafiar física e vocalmente.

**VALOR A SER REPASSADO: R\$5.000,00 (cinco mil reais).**

Bom Princípio, 02 de outubro de 2024.

Tânia Maria Munchen Baumgratz

Coordenadora das Atividades Culturais



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ELO DE VOZES FEMININAS DE BOM PRINCÍPIO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 022/2024, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ELO DE VOZES FEMININAS DE BOM PRINCÍPIO**, constando na justificativa da Sra. Tânia Maria Munchen Baumgratz – Coordenadora das Atividades Culturais, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “O Coro Feminino de Bom Princípio iniciou suas atividades em 2007, a partir de um projeto cultural do município, com o objetivo de integrar ex-coralistas do coro Misto e das Meninas Cantoras. Em 2008, foi oficializada a criação da Associação Cultural Elo de Vozes Femininas de Bom Princípio, tendo como finalidade cultivar as tradições e a cultural da região. Atualmente, o Coro Feminino é composto por 20 integrantes, a maioria do município de Bom Princípio e algumas de cidades vizinhas mas tendo algum vínculo com nosso município. Desde março de 2017, tem como regente Martin Altevogt.

Sabe-se que o ser humano é um ser social por natureza, assim a música, como a criação e expressão humana, exerce importantes funções sociais. Ela aproxima pessoas, fazendo-as compartilhar suas ideias, emoções e experiências. A música pode melhorar a memória, aliviar o estresse, aumentar a disposição e até despertar a criatividade, entre vários outros benefícios!

O canto coral incentiva a socialização e estimula as coralistas a estabelecerem laços de amizade, de consideração e de respeito entre si. Cada uma tem a sua responsabilidade e precisa desempenhar um papel em favor da coletividade, que ao final, resulta em uma perfeita harmonia.

Pessoas que participam do canto coral melhoram a capacidade vital e a performance vocal. Cantar também diminui o estresse, melhora a capacidade pulmonar e ativa o sistema cardiovascular. A música estimula a sensação de bem estar, autoconfiança, otimismo e conforto.

Acreditamos que, juntando a música à expressão corporal, iremos proporcionar às coralistas e ao público, uma melhor sensibilidade e qualidade de vida musical.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Por meio das oficinas, serão utilizadas dinâmicas corporais/musicais/teatrais, vocalizes e repertório diversificado, estabelecendo um ambiente acolhedor onde as participantes se sintam à vontade para experimentar e se desafiar física e vocalmente.”

Breve Relatório

### PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 02 de outubro de 2024.

Robinson Dias  
OAB/RS nº 24.943



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FABIO PERSCH  
PREFEITO MUNICIPAL